



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 22**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.061/2017

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes de Pereiras e dá outras providências”.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Pereiras/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Conselho Municipal de Esportes, necessário ao desenvolvimento dos programas específicos, mediante administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes, adotarão ações comuns no sentido de:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 23

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Esportes;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 2º. O Fundo Municipal de Esportes será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho esportivo e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Esportes;

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao esporte, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de ajustes destinados ao fomento de atividades relacionadas ao esporte, celebrados pelo Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crisp **FLs. Nº 24**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Esportes".

Art. 3º. As receitas do Fundo Municipal de Esportes deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao esporte, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e Conselho Municipal de Esportes.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão exclusivamente aplicados:

- I. em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Pereiras, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas;
- II. na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
- III. na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
- IV. em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;
- V. despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município.

§ 1º. Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta,



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. Nº 25

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e nem do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 6º. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, observando-se, ademais, todos os requisitos e condições estabelecidos pela Lei Federal 13.019/2014 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasses da espécie.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II. a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III. a existência de interesse público.

Art. 7º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Esportes, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 8º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes observar-se-á:

- I – as especificações definidas em orçamento próprio;
- II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 26

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Esportes observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, até o limite de 10% (dez por cento) do estabelecido no orçamento anual.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei n.º 638, de 22 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal